

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 13/2019-BNDES

Rio de Janeiro, 07 de março de 2019.

Ref.: BNDES Automático (Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017);  
Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018).

Ass.: Criação da Linha Crédito Pequenas Empresas no âmbito do Produto BNDES Automático.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais, consoante Resolução de Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas a criação da Linha Crédito Pequenas Empresas no âmbito do Produto BNDES Automático, disciplinado pela Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, procedendo-se, em razão disso, às seguintes alterações:

1. Inclusão do subitem 2.3 e alteração da “Observação” contida no item 2 da Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, nos termos abaixo:

**“2.3. Linha Crédito Pequenas Empresas:** apoio por meio da concessão de empréstimo visando a manutenção e/ou a geração de empregos, observado o limite total de crédito de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses.

**2.3.1.** É vedado o empréstimo no âmbito da linha de crédito de que trata o item 2.3:

**2.3.1.1.** Quando qualquer das atividades desempenhadas pela Beneficiária Final estiver contida no rol de setores não apoiáveis de que trata o item 4 desta Circular, exceto no caso de empresas que exerçam em caráter secundário atividade de correspondente bancário, desde que a atividade principal seja passível de apoio pelo BNDES;

**2.3.1.2.** Quando a Beneficiária Final atuar em empreendimento de que trata o subitem 6.2 desta Circular;

**2.3.1.3.** Nas hipóteses previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.6 e 7.2.7 desta Circular;

**2.3.1.4.** Para aquisição de bens ou serviços importados com similar nacional; e

**2.3.1.5.** Para aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização.

**Observação:** Os limites estabelecidos nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 são independentes entre si.”

2. Alteração do subitem 3.1 e inclusão do subitem 3.7 na Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, nos termos abaixo, para definir as Beneficiárias Finais da Linha Crédito Pequenas Empresas:

“3.1. Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro neste Produto, ressalvado o disposto no subitem 3.2 e observado, ainda, o disposto nos subitens 3.6. e 3.7:”

(...)

“3.7. No caso da Linha Crédito Pequenas Empresas, somente serão aceitas as seguintes Beneficiárias Finais:

3.7.1. Pessoas jurídicas de direito privado, sediadas no País, desde que classificadas por porte como micro ou pequena empresa, observadas as restrições previstas na Lei nº 4.131, de 03.09.1962, e no Decreto nº 55.762, de 17.02.1965, quando a maioria do capital votante ou o controle da Beneficiária Final pertencer, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior; e

3.7.2. Empresários individuais.”

3. Alteração das condições de financiamento que constam do Quadro do item 8 da Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, para incluir as condições aplicáveis à Linha Crédito Pequenas Empresas, nos termos abaixo, mantidas as demais condições estabelecidas no aludido Quadro:

## 8. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

(...)

Apoio do BNDES	Referencial de Custo Financeiro (1)	Participação Máxima BNDES (2)	Remuneração do BNDES	Remuneração da Instituição Financeira Credenciada	Prazo de Carência	Prazo Total
(...)						
<b>Linha Crédito Pequenas Empresas</b>						
Micro e Pequena Empresa	TLP, TS ou TFB	100%	1,45% ao ano	A ser negociada (5)	Até 24 meses (7)	Até 60 meses

(...)

- (7) Para operações que utilizarem o Referencial de Custo Financeiro TFB, o Prazo de Carência deverá ser de até 12 (doze) meses.
4. Inclusão da alínea “e” no subitem 8.1.1 e do subitem 8.1.1.2 na Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, nos termos abaixo, para disciplinar o Custo Financeiro Taxa Fixa BNDES (TFB), passível de aplicação exclusivamente em operações no âmbito da Linha Crédito Pequenas Empresas:

**“8.1.1. Custo Financeiro**

(...)

- e) Taxa Fixa BNDES (TFB), exclusivamente para operações protocoladas na Sistemática Operacional Convencional e transmitidas através do Sistema BNDES Online, conforme procedimentos descritos no subitem 8.1.1.2.

(...)

**8.1.1.2.** Apenas quando se tratar de operação de crédito que tenha como Referencial de Custo Financeiro a Taxa Fixa BNDES – TFB prevista no Quadro do item 8 acima, deverá ser observado o que se segue:

- a) O BNDES divulgará diariamente, na página eletrônica <https://bndes.gov.br/tfb>, o valor da TFB válido para este Produto, o qual será diferenciado por faixas de enquadramento em razão do Prazo Total da operação e do Prazo Máximo indicado pela Instituição Financeira Credenciada para protocolo do Pedido de Liberação – PL no BNDES, conforme quadro abaixo, observado o disposto nos subitens 6.2.13 e 7.1.11 do anexo I desta Circular:

Faixa de Enquadramento Taxa Fixa BNDES	Prazo Total de Financiamento	Prazo máximo para protocolo do PL
TFB-36.30	Até 36 meses	Até 30 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-36.60		Até 60 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-60.30	Acima de 36 meses e até 60 meses	Até 30 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-60.60		Até 60 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB

- b) A Instituição Financeira Credenciada poderá utilizar na operação de financiamento a TFB válida (i) na data de protocolo do pedido de financiamento junto ao BNDES ou (ii) na data da contratação do financiamento com a Beneficiária

Final, devendo indicar sua opção quando do protocolo do pedido de financiamento junto ao BNDES;

- c) Sistemática de Cálculo: os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1 \right\}$$

**onde:**

$J_n$ : Juros devidos pela Beneficiária Final, em R\$, no momento “n”;

$SD_{n-1}$ : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;

Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e

Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro TFB, da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.”

5. Alteração do item 8.2.3.1 da Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, nos termos abaixo, para adaptar sua redação, a fim de incluir o tratamento a ser dispensado aos juros incorridos durante a fase de carência em operações no âmbito da Linha Crédito Pequenas Empresas:

“**8.2.3.1.** No tocante à Linha Emergencial, os encargos podem ser exigíveis ou capitalizáveis na fase de carência. Para as demais Linhas tais encargos serão sempre exigíveis.”

6. Alteração do subitem 2.1 e inclusão do subitem 2.5 no Anexo I à Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, nos termos abaixo, para prever que as operações no âmbito da Linha Crédito Pequenas Empresas deverão ser encaminhadas ao BNDES, para homologação, exclusivamente por meio do Sistema BNDES Online:

“**2.1.** As operações, exceto as mencionadas nos subitens 2.2 e 2.5 deste Anexo, deverão ser encaminhadas pelo Sistema FRO Eletrônica por meio do endereço eletrônico <https://web.bnDES.gov.br/FRO/>. As Instituições Financeiras Credenciadas que ainda não têm acesso ao referido Sistema deverão solicitar autorização por intermédio do endereço <http://www.bnDES.gov.br/faleconosco>.”

(...)

“**2.5.** As operações de crédito no âmbito da Linha Crédito Pequenas Empresas deverão ser encaminhadas ao BNDES, para homologação, por meio do Sistema

BNDES Online, observados os procedimentos estabelecidos na Circular específica que disciplina o aludido Sistema.”

7. Inclusão dos subitens 6.2.13 e 7.1.11 no Anexo I à Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, nos termos abaixo, para disciplinar os procedimentos específicos inerentes à contratação e à liberação de recursos, respectivamente, de operações cujo Custo Financeiro seja a TFB:

“**6.2.13.** Nas operações que utilizem Referencial de Custo Financeiro a TFB, a Instituição Financeira Credenciada deverá observar, também, **sob pena de cancelamento da operação**, que:

**6.2.13.1.** Caso tenha optado pela definição da TFB válida na data de protocolo do pedido de financiamento junto ao BNDES, a contratação da operação de crédito deverá ser formalizada até o último dia útil do mesmo mês daquele protocolo, sendo que **não** será permitido à Instituição Financeira Credenciada alterar posteriormente a faixa de enquadramento da TFB já escolhida; e

**6.2.13.2.** Caso tenha optado pela definição da TFB válida na data da contratação do financiamento com a Beneficiária Final, as informações relativas à contratação deverão ser encaminhadas ao BNDES, por meio do Sistema BNDES Online, após a contratação do financiamento, sendo permitido à Instituição Financeira Credenciada, no momento da transmissão dessas informações, alterar a faixa de enquadramento da TFB já escolhida perante o BNDES quando do protocolo do pedido de financiamento, de que trata o item 8.1.1.2 da presente Circular.”

(...)

“**7.1.11.** Às operações que utilizem como Referencial de Custo Financeiro a TFB, somente será admitido um único PL, que deverá ser encaminhado ao BNDES, conforme a opção indicada pela Instituição Financeira Credenciada, em até 30 ou 60 dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser a data do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso.”

8. Inclusão do inciso XII no item DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL das “Condições a serem observadas pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS na contratação de quaisquer operações com as BENEFICIÁRIAS FINAIS independentemente do Custo Financeiro adotado” do Anexo V (Condições a Serem Observadas na Contratação) à Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, nos termos abaixo, a ser observado **exclusivamente** quando se tratar de operação de crédito no âmbito da Linha Crédito Pequenas Empresas ao amparo do Produto BNDES Automático:

“XII. A BENEFICIÁRIA FINAL declara, no caso de operação de crédito no âmbito da Linha Crédito Pequenas Empresas ao amparo do Produto BNDES Automático,

que não utilizará os recursos liberados em atividades, empreendimentos e aquisição de itens vedados, conforme disposto no subitem 2.3.1 desta Circular.”

9. Alteração do item 11.6 da Circular SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018, que disciplina o Sistema BNDES Online, nos termos abaixo, para estabelecer que a comprovação financeira dos recursos destinados a operação no âmbito da Linha Crédito Pequenas Empresas deverá ser realizada por meio da verificação do crédito realizado na conta corrente da Beneficiária Final:

“**11.6.** A comprovação financeira dos recursos para capital de giro e para empréstimo deverá ser realizada por meio da verificação do crédito realizado na conta corrente da Beneficiária Final.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e seus Anexos, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor em **19.03.2019**.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES